



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 114/2021

Carta Convite 009/2021

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-00, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00**, neste ato representado pelo prefeito, Senhor LEVI MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661.007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA o(a) empresa **RVM LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 29.559.438/0001-96, com sede na Rua José Moreno Filho, 34 – centro – Ibatiba(ES), CEP: 29.935-000 neste ato representado pelo senhor, Rômulo Veiga Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 110.797.757-65, portador da Carteira de Identidade nº 2081356-SPTC/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 082/2021, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto **Contratação de Empresa para Execução de obra e serviços com utilização de materiais e mão de obra, por empreitada global, para construção de praça saudável em Rancho Dantas, neste município de Brejetuba-ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.2 – O valor global a ser pago do Contrato é de **R\$ 87.812,24** (oitenta e sete mil oitocentos e doze reais e vinte e quatro centavos), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

3.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de **duração** do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses.

4.2 – O prazo de **execução** da obra será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 – Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03-08	44.90.52	388	1025	Sec. Municipal de Turismo	3284/2021	2021

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a prestação de serviços deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços, sob a fiscalização de órgão competente desta Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde;
- Cumprir todas as exigências contidas na planilha orçamentária e Projetos;
- Obedecer ao prazo de execução estipulado;
- Atender todas as demais obrigações (exigências) contidas no edital;
- Quando necessário, solicitar medições, devendo a Empresa protocolar pedido e anexar junto a este, **fotos (imagens referenciais da medição solicitada)** da obra em questão em mídia digital (CD Ou DVD) em formato JPEG.
- Apresentar caução em dinheiro ou seguro garantia na importância de 5% sobre o valor da obra.
- Garantia Quinquenal da obra (**período de cinco anos**), definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras, considerando: **Responsabilidade Objetiva**: aquela que estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independente de dolo ou culpa; **Excludentes de Culpabilidade**: são situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito; **Caso Fortuito e Motivo de Força Maior**: são acontecimentos imprevisíveis, inevitáveis e estranhos à vontade das partes.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- Retirar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do contrato;
- demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso, devendo este também ser assinado pelo Responsável técnico da contratada;
- Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- O canteiro de obras deverá ser mantido sempre limpo e organizado, facilitando o movimento de pessoas e materiais com segurança;
- Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o empregado que durante a execução dos serviços apresentar comportamento não cordial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

- g) Responsabilizar-se pela garantia da obra contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- h) A contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Providenciar, após a assinatura do Contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA**, entregando uma via a CONTRATANTE;
- m) Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade possível, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- n) Fica a contratada responsável por **fornecer e exigir o uso dos EPIs, obrigatoriamente**, adequados a cada atividade assim como as proteções de uso geral.
- o) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, bem como a mão de obra especializada e necessária, visando ao cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta de preço;
- p) Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;
- s) As obras deverão ser entregues à contratada, completamente limpa e em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS;

Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



- d) **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução com os respectivos boletos pagos;
- e) **CEI** (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- f) Diário de Obra.

7.2 - **No caso de subcontratação**, a Microempresa ou EPP deverá emitir nota fiscal em nome da mesma, informando tratar-se de subcontratação conforme estipulado em Lei, devendo também, atender ao critério estabelecido no subitem 7.1 acima.

7.3- Demais obrigações da Contratante:

- a) Promover a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Carta Convite;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido;
- f) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e Setor de engenharia deste Órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
 - II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços licitados, neste Município, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
 - III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IV - a subcontratação, cessão ou transferência total;
 - V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
 - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;
 - X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);
 - XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
 - XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.
- § 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba(ES), 16 de dezembro de 2021.

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante	 RVM LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA Contratada
---	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____